



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1439/2023
DE 11 DE JULHO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pedrinhas Paulista o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da Prefeitura Municipal, inscrito na Dívida Ativa, decorrentes de débitos, multas, ou encargos de qualquer natureza, tributários ou não, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º - O Programa REFIS concederá a remissão de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e da multa para o pagamento integral do débito em parcela única, que se dará no primeiro dia útil seguinte a adesão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

§ 2º - Caso o contribuinte opte pelo pagamento na forma parcelada, o desconto procederá na forma abaixo:

I – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas ao contribuinte que aderir ao Programa, vencendo a 1ª parcela no dia imediatamente posterior ao ato de adesão e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros moratórios.

II – Em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas ao contribuinte que aderir ao Programa, vencendo a 1ª parcela no dia imediatamente posterior ao ato de adesão e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) da multa e dos juros moratórios.

III – Em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas ao contribuinte que aderir ao Programa, vencendo a 1ª parcela no dia imediatamente posterior ao ato de adesão e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com redução de 30% (trinta por cento) da multa e dos juros moratórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º - A adesão aos benefícios e parcelamento disposto § 2º deverá ser realizada até 90 (noventa) dias da promulgação desta lei.

§ 4º - O contribuinte terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do vencimento da parcela para efetuar a quitação com acréscimo de multa e juros de mora nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Os contribuintes com débitos parcelados anteriormente poderão aderir ao presente Programa, que serão deduzidos os valores pagos e o saldo devedor será atualizado até a data da adesão.

§ 6º - O contribuinte que aderir a forma de pagamento parcelado e deixar de cumprir ao pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, terá o parcelamento da sua dívida cancelado e será restabelecida sem os benefícios desta Lei sendo o valor de parcela paga considerado como pagamento parcial da dívida.

Art. 2º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição, mas em caso de não cumprimento com o pagamento integral acordado, o valor de parcela paga será considerado como pagamento parcial da dívida.

Art. 3º - O valor mínimo de cada parcela de que trata esta Lei não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para contribuintes pessoas físicas e de R\$ 100,00 (cem reais) para contribuintes pessoas jurídicas.

Art. 4º - As despesas processuais decorrentes de débitos ajuizados, deverão ser integralmente quitados no ato de pagamento da primeira parcela, em caso de parcelamento, ou no caso de parcela única conjuntamente.

Parágrafo único - Fica dispensado o pagamento de honorários advocatícios ao contribuinte que fizer a adesão ao programa desta Lei.

Art. 5º - Para ingressar no REFIS o contribuinte deverá assinar requerimento específico, fornecido pelo Setor de Tributação e Rendas, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentação comprobatória da dívida, importando em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 6º - O contribuinte que aderir a este Programa e não cumprir com o pagamento integral da dívida está ciente que a cobrança dos débitos confessados ocorrerá pela execução fiscal ou protesto da dívida, considerando-se notificado com a assinatura do termo de adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º - Para fazer jus ao desconto a que se referem aos §§1º e 2º do Art. 2º desta Lei, o contribuinte deverá apresentar pedido através de requerimento endereçado à Fazenda Pública Municipal, que será apreciado por comissão competente.

Art. 8º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 14 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 11 de julho de 2023.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO PELO REFIS MUNICIPAL PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE PEDRINHAS PAULISTA – SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFIS Nº ____ / 2023

CREDORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE **PEDRINHAS PAULISTA**, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXX, sito a XXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXX, na cidade de Pedrinhas Paulista - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraldo José Pereira.

DEVEDOR: _____

INSCRIÇÃO CADASTRAL: _____

CLÁUSULA 1ª – Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE PEDRINHAS PAULISTA – REFIS MUNICIPAL, instituído através da Lei Municipal N.º _____, obrigando-se por todas as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª – Em virtude de sua inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o (a) Devedor (a) obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$ () relativamente aos débitos tributários sob sua responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo administrativo protocolado sob o nº (), cujo pagamento se processará na forma estabelecida nos parágrafos abaixo.

§ 1º O pagamento das dívidas tributárias será efetuado pelo (a) Devedor (a) em () parcelas iguais e consecutivas de R\$ () que deverão ser pagas até a data fixada no boleto bancário.

§ 2º - Manifesta-se plena ciência das consequências decorrentes do descumprimento da presente adesão, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº ____/2022.

§ 3º - No caso de pagamento após o vencimento, incidirão os acréscimos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA 3ª – O Devedor renúncia de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido.

CLÁUSULA 4ª – O Devedor se obriga também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos tributos que vencerem após da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA 5ª – Firmado o presente Termo, a Procuradoria do Município de Pedrinhas Paulista requererá junto ao Juízo da(s) execução(s), a homologação do presente acordo e o sobrestamento dos processos até final liquidação da(s) dívida(s) tributária(s).


CLÁUSULA 6ª – Constitui motivos para rescisão deste acordo, se ocorrer independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer condições descritas no § 6º do art. 2º da Lei Municipal n.º _____ 2023.

CLÁUSULA 7ª – Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pedrinhas Paulista (SP) _____ de _____ de 2023.

CREDOR

DEVEDOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA

(art. 14 – Lei complementar nº 101/00)

- a) Custo-benefício da concessão do REFIS – Refinanciamento Fiscal da Dívida Ativa:

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa, ultrapassando à R\$ 3,5 milhões de reais, conforme Balanço Patrimonial, atualizado em 31 de maio de 2023.

Necessário se faz, para incrementar o recebimento, que sejam criadas melhores condições (formas de pagamento), bem como seja concedido incentivo, de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em regularizar suas contas perante a fazenda pública municipal.

Em um ano ainda pontuado por recessão econômica de nossa população, busca-se alternativas de incremento da arrecadação, pois o município mais conseguirá atender à demanda e custos dos serviços públicos quanto mais sucesso alcançar em sua atividade arrecadatória.

Almeja-se com essa medida realizar-se a dívida ativa ora pendente, tornando recursos contabilizados em recursos de fato disponíveis aos contribuintes e aos cidadãos.

- a.1 - Demonstrativo das estimativas – previsão de receitas de dívida ativa, multa e juros constantes do orçamento de 2023:

DÍVIDA ATIVA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTAS.					ANO DE 2023	ANO DE 2023
	Previsto Total	Previsão	Arrecadado	Excesso	Previsão de	Previsão
	Total	até Abril 2023	até Abril 2023		Arrecadação	de EXCESSO
IPTU - MULTAS E JUROS	3.000,00	1.000,00	16,04	-983,96	48,12	-2.951,88
IPTU - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	16.000,00	5.333,33	9.181,03	3.847,70	27.543,09	11.543,09
ISSQN - MULTAS E JUROS	1.000,00	333,33	13,31	-320,02	39,93	-960,07
ISSQN - D.A - MULTAS E JUROS	2.000,00	666,67	795,77	129,10	2.387,31	387,31

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP

CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090

www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



OUTRAS TAXAS - MULTAS E JUROS (FICHA 15)	100,00	33,33	105,44	72,11	316,32	216,32
OUTRAS TAXAS - MULTAS E JUROS (FICHA 16)	300,00	100,00	1,96	-98,04	5,88	-294,12
OUTRAS TAXAS - MULTAS E JUROS (FICHA 17)	100,00	33,33	0,60	-32,73	1,80	-98,20
OUTRAS TAXAS - D.A MULTAS E JUROS (FICHA 21)	1.500,00	500,00	875,89	375,89	2.627,67	1.127,67
MULTAS E JUROS - D. ATIVA (FICHA 22)	3.400,00	1.133,33	1.600,55	467,22	4.801,65	1.401,65
MULTAS E JUROS - D. ATIVA (FICHA 23)	300,00	100,00	211,95	111,95	635,85	335,85
			TOTAL			
TOTAL	27.700,00	9.233,33	12.802,54	3.569,21	38.407,62	10.707,62

Conforme quadro acima, demonstra-se que as metas de arrecadação estão sendo cumpridas (arrecadadas), tanto até o período quanto as estimadas para o exercício.

Embora se isente as multas e juros, verifica-se que o INCREMENTO que se pretende com a dívida ativa será maior que o que se estimou para o exercício.

= PREVISÃO DO INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DO
REFIS – R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

**b) Medidas de compensação por meio de aumento da receita
(inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)**

*incremento na Arrecadação da Dívida Ativa por conta do REFIS:

APURAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ABRIL/2023						
DÍVIDA ATIVA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTAS.					ANO DE 2023	ANO DE 2023
	Previsto Total	Previsão	Arrecadado	Excesso	Previsão de	Previsão
	Total	Até Abril 2023	até Abril 2023		Arrecadação	de EXCESSO
IPTU - DÍVIDA ATIVA	84.000,00	28.000,00	27.978,70	-21,30	83.936,10	-63,90
ISSQN - DÍVIDA ATIVA	11.000,00	3.666,67	3.482,79	-183,88	10.448,37	-551,63
OUTRAS TAXAS - DÍVIDA ATIVA (FICHA 18)	8.900,00	2.966,67	4.030,42	1.063,75	12.091,26	3.191,26
OUTRAS TAXAS - DÍVIDA ATIVA (FICHA 19)	16.300,00	5.433,33	6395,82	962,49	19.187,46	2.887,46
TOTAL				1.821,06	125.663,19	5.463,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO COM O REFIS.....R\$ 99.000,00

c) Resumo da Renúncia:

RESUMO:	
RENÚNCIA DE RECEITA Proposta por esta lei	(10.707,62)
COMPENSAÇÃO	99.000,00
RESULTADO POSITIVO	88.292,38

d) DECLARAÇÃO

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2023, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, não trazendo perdas as finanças públicas municipais

Pedrinhas Paulista, 11 de julho de 2023.

FREDDIE COSTA NICOLAU
PREFEITO MUNICIPAL